



ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 052/2022

Trata-se de análise da peça de impugnação apresentada pela empresa MEDEXCELLENCE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, conforme publicado no Portal da Transparência do Município (https://buzios.aexecutivo.com.br/arquivos_download.php?pg=licitacao&id=711&subid=2530), contra o edital do Pregão Presencial 052/2022 cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE (PROFISSIONAIS MÉDICOS), EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE, COM A FINALIDADE DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS DAS UNIDADES DE SAÚDE, REALIZADO POR PROFISSIONAIS MÉDICOS, QUE ASSEGURE A ASSISTÊNCIA UNIVERSAL E GRATUITA À POPULAÇÃO, DENTRO DOS PRINCÍPIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

1 - DA TEMPESTIVIDADE E REPRESENTATIVIDADE

Tendo em vista a data (22/08/2022) via e-mail, de ingresso das aludidas impugnações ao instrumento convocatório bem como os autores das peças devidamente legitimados processualmente, atesta-se plenamente a tempestividade e a representatividade do pleito.

II - DOS FATOS

Tendo em vista aos apontamentos das impugnações, quanto a qualificação técnica, a qual requer que seja feita a alteração no edital para inserir a **exigência do registro DA PESSOA JURÍDICA no Conselho de Medicina bem como suas respectivas certidões negativas de débitos.**

Foi recebida a peça de impugnação da empresa MEDEXCELLENCE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, e protocolado processo administrativo sob o nº9968/2022, e devidamente encaminhado a Secretaria Solicitante, tendo em vista ser que caráter técnico.

Diante do parecer da Secretaria Solicitante, a qual considera que os motivos apresentados pela empresa são frágeis e não justificam a paralização do certame, e indefere o pedido de impugnação.

3 – DO POSICIONAMENTO

Este Pregoeiro, pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade resolve conhecer as impugnações interpostas tempestivamente pela empresa supracitada, no mérito, **NEGANDO PROVIMENTO**, julgando improcedente os argumentos expostos pelas recorrentes.

Armação dos búzios, 24 de agosto de 2022.

PAULO HENRIQUE DE LIMA SANTANA
PREGOEIRO
PAT. 20038
SECRETARIA MUNICIPAL ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Paulo Henrique de Lima Santana
Pregoeiro